

Lei nº 1.803/2025

De 10 de outubro de 2025.

“Altera os incisos I, II e III do art. 4º, o art. 5º e o art. 6º, da Lei Municipal nº 1.515, de 13 de março de 2019, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 4º, o art. 5º e o art. 6º, da Lei Municipal nº 1.515, de 13 de março de 2019.

“Art. 4º - [...]:

***I** – R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos alunos classificados em 1º lugar;*

***II** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos alunos classificados em segundo lugar; e*

***III** – R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos alunos classificados em terceiro lugar.”*

“Art. 5º - Os professores dos alunos, do 1º ao 5º ano, premiados em 1º lugar receberão incentivo financeiro, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – Os professores dos anos finais do ensino fundamental das disciplinas de português, matemática, história, geografia, ciências, língua inglesa, ensino religioso, artes e educação física do aluno classificado em 1º lugar geral, receberão R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada de incentivo financeiro.”

“Art. 6º - [...]:

***I** - R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos alunos medalhistas de ouro;*

***II** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos alunos medalhistas de prata;*

***III** – R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos alunos medalhistas de bronze;*

e

IV – R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos alunos agraciados com menção honrosa.”

Art. 2º - As despesas resultantes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 10 de outubro de 2025.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal